

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2008.

MEMO CTA Nº. 09/ 2008

Da: Câmara Técnica de Assistência

Para: Presidência do COFEN

Dr. Manoel Carlos Néri da Silva

Em resposta ao Memo nº. 009/2008/GAB/COFEN sobre ofício 0056/08 do COREN-SP, referente ao **artigo publicado sobre avaliação da pressão arterial por Agente Comunitário de Saúde.**

O documento em anexo trata de um artigo científico publicado em Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, de março de 2006, de autoria de um profissional Médico de Família na busca de atender as prerrogativas do Programa de Saúde da família – PSF no que concerne ao controle da hipertensão arterial sistêmica – HAS, para a promoção da saúde da população brasileira.

Trata-se de um estudo descritivo exploratório na região de Nova Petrópolis, com protocolo específico de pesquisa junto aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS de sua equipe; com o aval da Secretaria Municipal de Saúde, após treinamento sistematizado, realizado por ele – Médico responsável pela pesquisa.

Não há nenhuma contra indicação no estudo, na prática realizada pelos ACS, havendo um indicativo de que poderia ser função deste.



① VisL

② Secretaria

ROP 362

29 de fev de 2008

Ney da Costa Silva
Vice-Presidente do COFEN

26/03/08

ROP 362

① Parecer ignorado

② Fazer of. ao COREN-SP
demanda ciência.

Jr

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Segundo a Lei nº. 11.350 de 5/10/2006 em seu Art. 3º diz que - o ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal, Distrital, Estadual ou Federal. E no Parágrafo Único diz sobre as atividades do ACS, na sua área de atuação:

1. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
2. a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
3. o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos da saúde;
4. o estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
5. a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
6. a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Assim sendo a técnica específica de verificação de pressão não faz parte das atribuições dos ACS; uma vez que os requisitos para tal profissão não inclui ensino específico. Sendo exigido apenas a conclusão do ensino fundamental.

Nas equipes do PSF existem os profissionais de nível médio e superior de Enfermagem para o desenvolvimento desta atividade.

Ressaltamos ainda que o profissional ACS, não integra a equipe de Enfermagem, de acordo com a Lei nº. 7.498/86.

Cabe ainda salientar que um artigo científico publicado em Revista Técnica ou qualquer outro veículo de comunicação, tem respaldo legal, é uma ação democrática e ainda é submetido ao crivo do Conselho Editorial antes de sua aprovação.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Outrossim, acreditamos que o referido artigo não tem força, nem aspecto legal para mudanças nas atribuições estabelecidas em lei para os Agentes Comunitários de Saúde.

Membros do CTA

Dr. Virgínio Farias

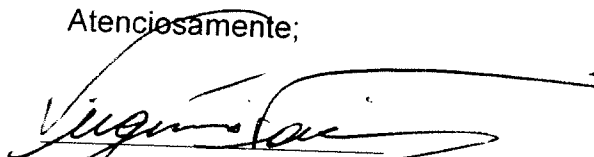
Dra. Almerinda Moreira

Dr^a. Carmen Lúcia Lupi Monteiro Garcia

Dr^a. Castorina da Silva Duque.

Dr^a. Maria Luiza Mariani Pelizzari

Atenciosamente;



Dr. Virgínio Farias

Coordenador da CTA